



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/GAB/DPE-AC

FIXA O VALOR DA BOLSA E O HORÁRIO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado, estabelecida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, consubstanciando-se em instituição autônoma do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a nova redação do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, que prevê que o valor da bolsa de estágio será disciplinado por resolução do Defensor Público-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria, o quantitativo de vagas e os valores da bolsa de estágio remunerado de nível superior, com admissão mediante processo seletivo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, em atenção ao que dispõe o art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 158/2006.

Art. 2º. Os valores fixados no ANEXO ÚNICO desta Portaria deverão ser somados ao do auxílio-transporte, o qual compreenderá o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), destinado a aquisição de passagem de ônibus nos dias úteis do mês de referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Parágrafo Único. O estagiário que desempenhar suas funções em home office, ou modalidade similar em que não haja efetivo deslocamento, não fará jus ao auxílio-transporte.

Art. 3º. O horário de expediente dos estagiários de 20h, compreende 7h às 11h e os estagiários de 30h, compreende de 7h às 13h, com efeitos **a partir de 15 de janeiro de 2024.**

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, **com seus efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2024**, revogando as demais disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 10 de janeiro de 2024.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Modalidade de Estágio	VAGAS	Valor da Bolsa
Direito e outros Estágio de 20h semanais	63 (sessenta e três)	R\$ 1.200,00 (mais auxílio transporte R\$ 180,00)
Direito e outros Estágio de 30h semanais	05 (cinco)	R\$ 1.500,00 (mais auxílio transporte R\$ 180,00)
Tecnologia da informação Estágio de 30h semanais	04 (quatro)	R\$ 1.800,00 (mais auxílio transporte R\$ 180,00)



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

PORTARIA DPG Nº 1/2024

A Defensora Pública Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art. 2º-D c/c com o inciso XIII do art. 4º-C da Lei Complementar nº 158/2006 com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 216/2010 e demais alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Memo/nº 01/2024/25 Def. Cível (Evento SEI 0000700).

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA do Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre, nomeada através da PORTARIA DPE Nº 520, DE 31 DE MAIO DE 2023, publicada no D.E.P. nº 671, de 01 de junho de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a contar de 11 de janeiro de 2024.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

Decreto n.º 2.696-P, de 23.11.2022

PORTARIA DPG Nº 2/2024

A Defensora Pública Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com o pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre- DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR EMILY GERUSA DA SILVA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre, a partir de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora EMILY GERUSA DA SILVA OLIVEIRA para exercer a atribuição de Assistente de Gabinete na Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 12 de janeiro de 2024

Rio Branco-Acre, 11 de janeiro de 2024

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

Decreto n.º 2.696-P, de 23.11.2022

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/GAB/DPE-AC

FIXA O VALOR DA BOLSA E O HORÁRIO DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução

nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado, estabelecida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, consubstanciando-se em instituição autônoma do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a nova redação do art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 158/2006, que prevê que o valor da bolsa de estágio será disciplinado por resolução do Defensor Público-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Portaria, o quantitativo de vagas e os valores da bolsa de estágio remunerado de nível superior, com admissão mediante processo seletivo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Acre, em atenção ao que dispõe o art. 46 da Lei Complementar Estadual nº 158/2006.

Art. 2º. Os valores fixados no ANEXO ÚNICO desta Portaria deverão ser somados ao do auxílio-transporte, o qual compreenderá o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), destinado a aquisição de passagem de ônibus nos dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. O estagiário que desempenhar suas funções em home office, ou modalidade similar em que não haja efetivo deslocamento, não fará jus ao auxílio-transporte.

Art. 3º. O horário de expediente dos estagiários de 20h, compreende 7h às 11h e os estagiários de 30h, compreende de 7h às 13h, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 10 de janeiro de 2024.

SIMONE JAKUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/GAB/DPE-AC

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2011/GAB/DPE-AC QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais constante no art. 4º-C, I da Lei Complementar Estadual nº 158, de 06 de fevereiro de 2006, c/c art. 44, da Resolução nº 01/2011, publicada no D.O.E. nº 10.566, de 08 de junho de 2011, e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado, estabelecida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, consubstanciando-se em instituição autônoma do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar as disposições do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado Acre.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 001/2011/GAB/DPE-AC, de 08 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 96-A. Antes de gozar as férias individuais, o Defensor Público deverá apresentar a Corregedoria-Geral, preferencialmente via e-mail institucional ou outro meio idôneo de comunicação:

I – Relatório referente às intimações judiciais recebidas e ainda não providenciadas, assim como a data final dos prazos e o ato processual do órgão de atuação, as intimações judiciais disponibilizadas até 03 (três) dias úteis antes do início do gozo de férias, que ficarão ao encargo do Defensor Público substituto.

II – Pauta de audiências judiciais e/ou extrajudiciais para o período de férias

III – relatório de atos pendentes ou a serem produzidos, em caso de órgão de atuação de atendimento;

IV – Endereço onde poderá ser encontrado ou contato hábil.

§1º. As intimações judiciais disponibilizadas até 03 (três) dias úteis antes do fim do gozo das férias ficarão ao encargo do Defensor Público substituído a partir do momento de seu retorno às atribuições.